

LEI Nº 635, de 09 de abril de 1963

Retifica e ratifica instrumento de compra e venda.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a ratificar e retificar o instrumento particular de compra e venda celebrado em vinte e oito de janeiro de 1.946 entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e o Senhor Hugo Santos Santiago.

Art. 2º O imóvel a que se refere a transação é constituído por um lote de terreno medindo 465 metros quadrados, sendo 15 metros de frente por 31 de fundo, situado à rua Cassiano Dornas, nesta cidade, confrontando com Ataliba Siqueira e outros e registrado sob o nº 8.312 do Livro de Transcrições das Transmissões, nº 3-M do Cartório Privativo desta Comarca.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de abril de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário